

## Esclarecimentos

**Para :** comissao@faetec.rj.gov.br

Sr. Pregoeiro,

Com referência ao instrumento convocatório em apreço, cujo certame está previsto para ocorrer em 05/03/2021 às 10:00 horas, solicitamos tempestivamente, vossa elucidação acerca das questões que passamos a aduzir.

1) Para fins de qualificação técnica, o edital menciona obediência a Resolução PGE 4504 de 31/01/2020. Logo, cabe-nos salientar que a referida Resolução tem por finalidade padronizar e/ou limitar as exigências de qualificação técnica a serem estabelecidas em instrumentos convocatórios promovidos por órgãos/entidades do Estado do Rio de Janeiro, objetivando propiciar a maior competitividade e economicidade possível aos certames ao evitar exigências excessivas e demasiadas que extrapolam os ditames legais e acabam resultando no cerceamento de licitantes e restringindo o quórum a seletos grupos de empresas, fato este que a ninguém interessa.

Isto posto, presenciamos no subitem 12.5.1.c.1. a exigência de apresentação de atestados de responsabilidade técnica, e ainda, averbados no Conselho Regional de Administração (CRA).

Ocorre que na própria Resolução PGE 4504 de 31/01/2020 (Notas 5.1. e 5.2.) é normatizado que a apresentação de registro/inscrição em entidades profissionais, averbações de atestados em entidades profissionais e apresentação de atestados de responsabilidade técnica (além dos atestados de CAPACIDADE técnica regularmente exigidos) SOMENTE PODEM SER SOLICITADOS EM EDITAL QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR (O QUE NÃO É O CASO).

Por conseguinte, é de domínio público que os serviços que compõem o objeto ora licitado que consiste em simples fornecimento e gestão de recursos humanos não estão obrigatoriamente adstritos ao CRA conforme pode-se constatar através de vasta jurisprudência emanada do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Acórdãos TCU 128/2012 – 2ª Câmara, 727/2012 – Plenário, 655/2016 – Plenário, 134/2017 – Plenário, 205/2017 – Plenário, 6.750/2018 – 1ª Câmara, 1.849/2019 – Plenário, entre outros).

Portanto, questionamos se as licitantes poderão desconsiderar as exigências do subitem 12.5.1.c.1. ou se o mesmo será objeto de errata a ser divulgada?

2) Quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos, a Contratada deverá fornecer apenas para os serviços de limpeza e conservação ou haverá a obrigatoriedade também para os serviços de jardinagem (microtratores, motosserras, roçadeiras e demais ferramentas)?

Aguardaremos vosso retorno com a brevidade que o caso requer, agradecendo antecipadamente.

Sds,



---

**Sergio Pring**

**Gerente Comercial**

Rua Lino Teixeira 91 | Jacaré

Rio de Janeiro RJ | CEP 20970 001

CNPJ: 33.285.255/0001-05

Tel.: (21) 3278.9016 | Cel.: (21) 98988.3737

[comercial@cns.com.br](mailto:comercial@cns.com.br) | [www.cns.com.br](http://www.cns.com.br)

---

---